

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO VISA ATENDER À DEMANDA DE ESPAÇO PARA PRÁTICA DE ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, APRESENTANDO ÁREA (25,80X38M) DOS REMANECENTES DE SERVIÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 00005/2017, NO PADRÃO DO FNDE, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS REMANECENTES DE SERVIÇOS + ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS + ADITIVO DE ACESSIBILIDADE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELI - R\$ 605.854,27.

Nova Floresta - PB, 16 de Agosto de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00004/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO VISA ATENDER À DEMANDA DE ESPAÇO PARA PRÁTICA DE ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, APRESENTANDO ÁREA (25,80X38M) DOS REMANECENTES DE SERVIÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 00005/2017, NO PADRÃO DO FNDE, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS REMANECENTES DE SERVIÇOS + ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS + ADITIVO DE ACESSIBILIDADE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Leonaldo Candido de Souto Eireli - CNPJ 24.863.266/0001-26. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:30h as 11:30h das 13:30 as 16:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33741001.

Nova Floresta - PB, 17 de Agosto de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DISTRIBUIÇÃO NOS PSF'S DO MUNICÍPIO E DISPENSAÇÃO A POPULAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto a: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 326.331,84; NN MED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE MED. LTDA EPP - R\$ 125.509,82.

Nova Floresta - PB, 16 de Agosto de 2021

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DISTRIBUIÇÃO NOS PSF'S DO MUNICÍPIO E DISPENSAÇÃO A POPULAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 326.331,84; NN MED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE MED. LTDA EPP - R\$ 125.509,82.

Nova Floresta - PB, 16 de Agosto de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DISTRIBUIÇÃO NOS PSF'S DO MUNICÍPIO E DISPENSAÇÃO A POPULAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, SUS, FMS, PAB FIXO, FARMACIA BÁSICA, PSF – 3.3.90.30.03. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00133/2021 - 16.08.21 - NN MED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE MED. LTDA EPP - R\$ 125.509,82; CT Nº 00134/2021 - 16.08.21 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 326.331,84.

ESTADO DA PARAÍBA

DECRETA:

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO E TROCA DE ÓLEO, FILTRO E LUBRIFICANTES PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2021 DESERTO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA DE TRANSPORTE AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O ABASTECIMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, DISTÂNCIA MÁXIMA EM 2KM DE SEDE DO MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta.**

Nova Floresta - PB, 16 de Agosto de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e,

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus devida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declaram situação de Emergência, Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivos diagnosticados em nosso município, inclusive em situação de risco;

CONSIDERANDO finalmente que na rede de saúde do município não existe unidade de terapia intensiva – UTI e as do Estado da Paraíba estão com suas

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de novas medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 30 de Agosto de 2021, devem suspender o funcionamento de:

I - Centros comerciais que causem aglomeração de pessoas, aqui entendida como aglomeração a presença simultânea com mais de 10 pessoas ou que não respeitem o distanciamento de 1,50m por pessoa;

II – Casas de Festas, Clube de Banhos, Piscinas, Vaquejadas, e privados e estabelecimentos similares;

III - Ficaram suspensas as atividades artísticas.

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 30% de sua capacidade até as 23h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento do consumo e distanciamento de mesas e cadeiras, após as 23h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos;

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar com 30% de sua capacidade até as 20h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool, mantendo o distanciando entre pessoas, após as 20h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery);

§ 3º Academias poderão funcionar com 30% de sua capacidade e carga horária reduzida até as 22h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool;

§ 4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Art. 2º Ginásios e centros esportivos públicos e privados poderão funcionar apenas com a presença dos atletas que participarão dos treinos e/ou atividades, em seus horários estabelecidos até as 22h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento de início das atividades, obedecendo os seguintes protocolos:

§ 1º O atleta deve estar munido de sua carteirinha de atleta florestense, cartão de vacinação e/ou teste negativo RT-PCR realizado nos últimos 15 (quinze) dias;

§ 2º A Carteirinha do Atleta Florestense será emitida na sede da Secretaria de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, durante os horários de 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:00, de segunda-feira à sexta-feira;

§ 3º O agendamento do teste RT-PCR será disponibilizado para os atletas florestenses munidos de sua Carteirinha, diariamente, no Centro de Covid;

§ 4º Nos ginásios e centros esportivos será realizada a verificação de temperatura na entrada e incentivo a higienização através da oferta de álcool 70%;

§ 5º Para a utilização dos espaços esportivos será necessário que o atleta leve seu recipiente de água pois os bebedouros dos mesmos estarão interditados para evitar troca de contatos e contaminação cruzada dentro do ambiente;

§ 6º Os vestiários estarão interditados para evitar contatos próximos entre os atletas e troca de acessórios corporais que podem levar a contaminação cruzada;

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras e álcool para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 4º Ficam obrigados os estabelecimentos citados no § 4º que não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras.

Art. 5º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Nova Floresta, no setor público e privado, no formato híbrido com revezamento de alunos, ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis,

Art. 6º Ficam autorizadas as feiras livres desta cidade, com o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e distanciamento social entre pessoas, os bancos deverão respeitar a demarcação realizada pelo município no local da referida feira livre;

Art. 7º Os atos religiosos deverão ser previamente agendados com funcionamento na capacidade máxima para 30% de ocupação e horários até as 22h;

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 10º Fica autorizado o município, celebrar parceria com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para atuar no enfrentamento do Covid-19, bem como outras instituição pública ou privada diante da conveniência e oportunidade que convier as estratégias de enfrentamento a disseminação do covid-19.

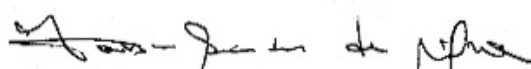
Art. 11º Fica autorizado o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer o centro de enfrentamento ao covid-19, com implantação do serviço de testagem e acompanhamento do paciente acometido pela patologia .

Art. 12º O estabelecimento comercial referido no art. 1º que não obdecer as determinações legais, será punido com cassação do alvará de funcionamento e em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 13º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 16 de agosto do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL